
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1616 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Miradouro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento base de seus vereadores no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor referente ao período acumulado de Janeiro a Dezembro de 2022.

Parágrafo Único- em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores constantes no Anexo VII, da Lei Complementar 14/2022, a qual dispõe sobre os planos de cargos e salários, será acrescido do percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2023, revogando quaisquer disposições em contrário

Miradouro-MG, 24 de fevereiro de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:F43067A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/02/2023. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>